## PROJETO DE LEI N.º 160, DE 1999 (Do Sr. Wilson Santos)

Proíbe a alienação, pela União, do controle acionário das empresas que especifica e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei proíbe a alienação de ações do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, se de tais operações resultar perda do controle acionário ou administrativo.
- Art. 2º Fica proibida a alienação, pela União ou suas entidades de administração indireta, de ações representativas do capital do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, se de tais operações resultar, de qualquer forma, a perda do controle acionário da União sobre estas instituições.
- § Único Enquadram-se nas determinações do *caput* deste artigo quaisquer formas de acordo operacional ou outra operação societária que tenham como resultado a perda do controle administrativo integral da União sobre as referidas empresas.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com certeza não há no País instituições públicas que gozem de mais prestígio junto à população brasileira do que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, ambas já seculares.

De se ver que toda esta valorização não é vã. Com efeito, são ambos bancos sociais, exercendo atribuições fundamentais para o resgate de nossa dívida social, tanto quanto para alavancagem de nosso desenvolvimento econômico. Basta lembrar, para ficarmos em alguns poucos exemplos, o financiamento agrícola, o crédito educativo, os financiamentos habitacionais e para obras de saneamento. Por outra feita, representam tais instituições financeiras federais um instrumento de política econômica — entendida no sentido mais amplo desta palavra — cuja preciosidade só é corretamente apreendida em momentos de crise, como o que ora vivemos.

Isto posto, cabe enfrentar a idéia, que em má hora se vê amplamente veiculada, de alienar a União estas empresas. É de se imaginar, por acaso, que instituições privadas, orientadas tão-somente pela lógica do lucro, se encarregassem de missões tão espinhosas quanto fundamentais, como as acima descritas?

Esta é a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual teremos, certamente, o apoio de nossos pares. Alienar o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal constitui verdadeiro "crime de lesa-pátria", ainda mais quando se apresentam como justificativas para tantos argumentos ideológicos, que não resistem a um confronto com a realidade, ou necessidades financeiras de curto prazo. Bom dizer, acerca deste último ponto que, seguindo tais raciocínios, já se alienou boa parte do patrimônio federal, sem que, com isso, diminuísse em sequer um real nossa dívida pública, muito ao contrário. Será este o destino que a nação brasileira quer também para suas instituições financeiras públicas?

Sala das Sessões, em fevereiro de 2003.

Deputado Wilson Santos